



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Acresce parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade de orientação vocacional aos alunos do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35.....
.....

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso II deste artigo, ficam as escolas de ensino médio, públicas e privadas, obrigadas a oferecer orientação vocacional aos alunos, prestada por psicólogos e pedagogos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 35 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece, em seu inciso II, como uma das finalidades do ensino médio, *a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar como flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar desta determinação, a maioria dos jovens chega ao fim do ensino médio sentindo-se despreparada para decidirem seu futuro profissional. Afinal, o momento da escolha profissional é bastante complexo e decisivo na vida de uma pessoa. A opção por uma carreira implica a conciliação da idealização pessoal do indivíduo com as demandas do mercado e as expectativas do círculo pessoal no qual está inserido, e nem sempre essas três perspectivas convergem na mesma direção, gerando inúmeros conflitos.

Nesse contexto, a orientação vocacional desempenha papel fundamental, pois, ao promover o autoconhecimento, auxilia o indivíduo na resolução desses conflitos e na escolha da profissão, tomando como parâmetro a construção do seu projeto de vida.

A partir do momento em que o jovem se percebe melhor como sujeito, com suas características e singularidades, adquire melhores condições de organizar seu projeto de vida e de fazer uma escolha profissional mais condizente com sua realidade e expectativas, minimizando futuras decepções e frustrações no campo profissional.

Sabemos que a orientação vocacional e profissional realizada por profissionais habilitados, sérios e competentes tem um custo considerado alto para a maioria da população brasileira. Por meio da presente iniciativa, buscamos permitir o acesso de todos os alunos da educação básica a esse importante instrumento de apoio à vida profissional.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB